



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº. 02/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2020

Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 – Legislativo, fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências**".

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente projeto de lei com a finalidade fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2021 a 2024.

A nossa Carta Magna estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 29 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (grifos nossos).

Bem assim, verifica-se que a Constituição Federal demarcou competência e instrumentos para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, das quais se inferem: lei de iniciativa da Câmara Municipal, bem como a fixação ocorrendo em cada Legislatura.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ataliba José Soares Guerra
Vereador Presidente


Frederick Jadder Bergamin
Vereador 1ª Secretário


Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 2ª Secretária



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados, respectivamente, em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º. Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba por representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 3º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. O subsídio recebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão,

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 3º. É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória Art. 39 §4º da Constituição Federal).

Art. 4º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se com índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo único. Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como Data-Base para a realização da Revisão Geral Anual no caput.

Art. 5º Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º da referida lei, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Terá direito ainda a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º (primeiro), da referida lei, o Vereador lesionado por moléstia, nos primeiros 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (decimo sexto) custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 da Lei federal nº 8213/91.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.1518/16 de 24 de agosto de 2016.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

Câmara Municipal de Alvinlândia, em 22 de abril de 2020.

Ataliba José Soares Guerra
Vereador Presidente

Frederick Jadder Bergamin
Vereador 1ª Secretário

Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 2ª Secretária

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado	<u>12</u> discussão
Aprovado	<u>1</u> discussão
Rejeitado	<u>1</u> discussão
Sala das Sessões	<u>22/04/2020</u>
Presidente da Câmara	

Ataliba José Soares Guerra
RG 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56
Presidente da Câmara